



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16682.721173/2013-04
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 3201-004.589 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de dezembro de 2018
Matéria LAPSO MANIFESTO - CORREÇÃO
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado VALE S/A

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2008, 2009, 2010

EMBARGOS. LAPSO MANIFESTO. EXISTÊNCIA. SANEAMENTO.

Havendo lapso manifesto na decisão embargada, devem ser acolhidos os embargos e procedido o saneamento da decisão, para que seja corrigido o número do processo julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, apenas para corrigir o número do processo.

(assinado digitalmente)

Charles Mayer de Castro Souza - Presidente.

(assinado digitalmente)

Leonardo Vinicius Toledo de Andrade - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), Marcelo Giovani Vieira, Tatiana Josefovicz Belisário, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Larissa Nunes Girard (suplente convocada em substituição ao conselheiro Leonardo Correia Lima Macedo), Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Vinicius Guimarães (suplente convocado em substituição ao conselheiro Paulo Roberto Duarte Moreira). Ausentes, justificadamente, os conselheiros Leonardo Correia Lima Macedo e Paulo Roberto Duarte Moreira.

Relatório

Tratam-se de tempestivos Embargos opostos pelo Sr. Presidente da 1ª Turma, da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, em face do Acórdão nº 3201-003.460, desta Turma, proferido em sessão de 28/02/2018, cuja Ementa abaixo se transcreve:

"ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2008, 2009, 2010

VÍCIO NO ATO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

A motivação e finalidade do ato administrativo são supridas quando da elaboração do relatório fiscal que detalham as conclusões do trabalho fiscal e as provas dos fatos constatados. As discordâncias quanto às conclusões do trabalho fiscal são matérias inerentes ao Processo Administrativo Fiscal e a existência de vícios no auto de infração deve apresentarse comprovada no processo.

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS TRIBUTÁRIAS. INCOMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 2 DO CARF.

Este Colegiado é incompetente para apreciar questões que versem sobre constitucionalidade das leis tributárias.

MULTA REGULAMENTAR. ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COM OMISSÕES E/OU INCORREÇÕES. FATO GERADOR ANTERIOR À 24/10/2013. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 57, III DA MP 2.15835/ 2001, EM ATENDIMENTO A RETROATIVIDADE BENÍGNA DO ART. 106 DO CTN. PARECER RFB Nº 3/2013. PARECER COSIT Nº 3/2015.

Comprovado que o contribuinte possuía escrituração digital para o ano de 2008, 2009 e 2010, mas apresentou a escrituração com omissões e/ou incorreções, deve-se aplicar a penalidade prescrita no art.57, III, da art. 57, III, da MP nº 2.15835, com a redação da Lei nº 12.766/2012.

A multa prevista para a apresentação de arquivos digitais com erros e/ou inconsistências para os fatos geradores até a data de 24/10/2013 é aquela prevista no art. 57, III, da MP nº 2.15835, com a redação da Lei nº 12.766/2012 por ser menos gravosa que a multa aplicada com base no art. 12, II, da Lei nº 8.218/91.

Esta posição consta do item 4.4 do Parecer RFB nº 3/2013, com aplicação da retroatividade benigna, prevista no art. 106 do CTN.

Posição confirmada no item 6 do Parecer COSIT nº 3/2015.

Recurso de Ofício Negado e Recurso Voluntário Parcialmente Provido."

Os embargos tiveram a seguinte fundamentação:

"Ocorre que, ao formalizar a decisão, o il. relator inseriu um número errado de processo. Em vez do acima referido, informou o nº 10860.721978/2013-65, no qual o interessado é a VOLKSWAGEN DO BRASIL IN. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

O acórdão, todavia, está em consonância com a ata:

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA Processo: 16682.721173/2013-04 Recorrentes: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL Acórdão 3201-003.460

Decisão: Por unanimidade de votos negar provimento ao recurso de ofício. Por maioria de votos dar parcial provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, que dava integral provimento ao recurso voluntário, e Marcelo Giovani Vieira, que negava provimento ao recurso voluntário. Acompanhou o julgamento o patrono Dr. Paulo Ayres Barreto, OAB/SP 80.600 e OAB/RJ 187.140, escritório Aires Barreto Advogados Associados.

*Trata-se, portanto, de lapso manifesto, hipótese em que cabível a interposição embargos inominados, conforme o art. 66 do atual RICARF/2015, razão pela qual o interponho e determino, para a correção do julgado, **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO**, mediante sorteio, já que o seu relator não mais integra a 1ª Turma."*

Os embargos foram devidamente redistribuídos a este Relator.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Relator

Conforme já esclarecido nos próprios Embargos interpostos pelo Sr. Presidente da 1ª Turma da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento, trata-se de situação de lapso manifesto, razão pela qual merecem conhecimento e consequente acolhimento para que passe a constar na decisão proferida no Acórdão nº 3201-003.460 o correto número do processo julgado pelo Colegiado, qual seja, o de nº 16682.721173/2013-04, em que figura como Recorrente a empresa Vale S/A.

Processo nº 16682.721173/2013-04
Acórdão n.º **3201-004.589**

S3-C2T1
Fl. 395

Diante do exposto, voto por acolher os presentes embargos, sem efeitos infringentes, apenas para corrigir o número do processo.

(assinado digitalmente)

Leonardo Vinicius Toledo de Andrade - Relator